

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 56/2025

Processo nº 377/2025
Dispensa por Limite nº 240/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **FATTO CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.269.114/0001-48, localizada na Rua Paraguaguá, 50, Bairro Vila São João, CEP: 97.040-390, em Santa Maria/RS, telefone (55) 3222-9021, e-mail: [vendas@fattoconfeccoes.com.br](mailto: vendas@fattoconfeccoes.com.br) doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Iuri Soares de Avila, inscrito no CPF sob nº 014.046.540-54, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso II, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de confecção e personalização de vestuário para aquisição de 390 (trezentos e noventa) camisetas manga curta em poli viscose para Distribuição em eventos que serão realizados pela Secretaria de Assistência Social de setembro a dezembro de 2025 município de Itaara., conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa por Limite nº 240/2025, e de acordo com o exposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação nº 240/2025, Processo nº 377/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.920,00** (dez mil novecentos e vinte reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.
- 3.2. As entregas das camisetas deverão ocorrer da seguinte forma:
- 3.2.1. 100 camisetas para o grupo da Melhor Idade participar uniformizado no desfile da Pátria dia 06 de setembro; ENTREGA ATÉ DIA 05/09/2025;
- 3.2.1.2. O prazo de entrega do dia 05/09/2025 pode ser prorrogado. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2.2. 10 camisetas para o Conselho Tutelar desfilar dia 06/09/2025 com o objetivo de padronização para os conselheiros, como forma de garantir a identificação e facilitar o reconhecimento por parte da população; ENTREGA ATÉ DIA 05/09/2025;
- 3.2.3. 20 camisetas para a equipe organizadora do CRAS e da Secretaria de Assistência Social usar no desfile da pátria do dia 06 de setembro; ENTREGA ATÉ DIA 05/09/2025;
- 3.2.4. 20 camisetas para o grupo "Elas têm Poder", atendido semanalmente no Centro de Convivência; ENTREGA ATÉ DIA 05/09/2025.
- 3.2.5. 200 camisetas para as equipes dos bairros participantes da Gincana Intergeracional do dia 18 de outubro, comemorações dos 20 anos do CRAS e 30 anos do Município; ENTREGA ATÉ DIA 16/10/2025;

Iuri Soares de Avila

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7568-991D-94DC-60C3> e informe o código 7568-991D-94DC-60C3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- 3.2.6. 20 camisetas para a equipe organizadora do CRAS e da Secretaria de Assistência Social se manter identificada durante a gincana Intergeracional do dia 18 de outubro; ENTREGA ATÉ DIA 16/10/2025;
- 3.2.7. 20 camisetas para a equipe organizadora do CRAS e da Secretaria de Assistência Social realizar o evento de Natal com distribuição de brinquedos para as crianças carentes do município; ENTREGA ATÉ DIA 10/12/2025;
- 3.3. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- 3.4. A entrega deverá estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar o objeto dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Assistência Social para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- 3.5. A não adequação do objeto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.
- 3.6. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.
- 3.7. Em caso de não conformidade, ou caso o novo fornecimento também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.8. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 3.9. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da entrega do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.
- 3.10. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.11. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.12. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Limite nº 240/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.
- 3.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará os seguintes servidores para efetuar a fiscalização dos serviços:

- Fiscal Titular: Ana Laura de Mello Santos, matrícula nº 1428-1.
- Fiscal Suplente: Pablo Willian da Costa de Oliveira, matrícula nº 3077-5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 09 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.03 PLANTÃO SOCIAL

Atividade: 1.043 Auxílio alimentação - cestas básicas e outros materiais de distribuição gratuita

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (540)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.01 Outros materiais de distribuição gratuita (2772)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Limite nº 240/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Assistência Social;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Limite nº 240/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da Lei 14.133/21.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 240/2025, Processo nº 377/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
FATTO CONFECÇÕES LTDA
Contratada.